EB30-IR-40.002



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA A SELEÇÃO, NOMEAÇÃO, RECONDUÇÃO E EXONERAÇÃO DO CARGO/ENCARGO DE ADJUNTO DE COMANDO

1ª Edição

2022

EB30-IR-40.002



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA A SELEÇÃO, NOMEAÇÃO, RECONDUÇÃO E EXONERAÇÃO DO CARGO/ENCARGO DE ADJUNTO DE COMANDO

1ª Edição
2022



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL
(Diretoria Geral do Pessoal/1860)
DEPARTAMENTO BARÃO DE SURUHY

PORTARIA - DGP/C Ex N° 398, DE 3 DE junho DE 2022

EB: 64470.039537/2022-20

Aprova as Instruções Reguladoras para Seleção, Nomeação, Recondução e Exoneração de Militares do Cargo/Encargo de Adjunto de Comando (EB30-IR-40.002), 1ª Edição, 2022.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 4º e o inciso III do art. 20 do Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (EB10-R-02.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército n° 155, de 29 de fevereiro de 2016, e de acordo com o previsto no art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as Instruções Reguladoras para a Seleção, Nomeação, Recondução e Exoneração de Militares do Cargo/Encargo de Adjunto de Comando (EB30-IR-40.___), 1ª Edição, 2022, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2022.

General de Exército LOURIVAL CARVALHO SILVA
Chefe do Departamento-Geral do Pessoal

FOLHA DE REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)

NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

Art.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I - Da Finalidade........ 1º
Seção II - Do Cargo........ 2º
Seção III - Dos Universos........ 4º
Seção IV - Dos Prazos........ 5º
Seção V - Das Vagas........ 9º
CAPÍTULO II - DAS REFERÊNCIAS........ 11
CAPÍTULO III - DA SELEÇÃO
Seção I - Das Fases da Seleção........ 12
Seção II - Do Universo Inicial de Seleção (UIS)........ 13
Seção III - Da Fase Preparatória........ 19
Seção IV - Da Inscrição no Processo Seletivo........ 22
Seção V - Dos Trabalhos de Seleção........ 24
Seção VI - Da Fase Decisória........ 27
Seção VII - Do Curso........ 28
CAPÍTULO IV - DA NOMEAÇÃO........ 29
CAPÍTULO V - DA RECONDUÇÃO........ 33
CAPÍTULO VI - DA EXONERAÇAO........ 36
CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO DO CARGO........ 40
CAPÍTULO VIII - DAS PRESCRIÇÕES FINAIS........ 41
Anexo A - CRONOGRAMA DE EVENTOS
Anexo B - FICHA DE OBSERVAÇÃO DE COMANDANTE DE ORGANIZAÇÃO MILITAR

INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA A SELEÇÃO, NOMEAÇÃO, RECONDUÇÃO E EXONERAÇÃO DE MILITARES DO CARGO DE ADJUNTO DE COMANDO (EB30-IR-40.002)

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Da Finalidade

Art. 1º As presentes Instruções Reguladoras (IR) destinam-se a regular a seleção, nomeação, recondução e exoneração de militares do cargo/encargo de Adjunto de Comando (Adj Cmdo).

Seção II

Do Cargo

Art. 2º O cargo/encargo de Adj Cmdo será ocupado por militar com destacada liderança entre seus pares, com reconhecida competência profissional e exemplar conduta pessoal.

Parágrafo único. As atribuições gerais do cargo/encargo de Adj Cmdo consistem no assessoramento ao comandante da organização militar (OM), na participação na gestão da organização e na cooperação com o desenvolvimento de sua atividade fim.

Art. 3º Os princípios básicos que regem o cargo/encargo de Adj Cmdo são:

I - a seleção, que constitui, para o militar, valorização e reconhecimento profissionais;

II - o aperfeiçoamento contínuo da gestão das OM e de sua atividade fim, levando em consideração o ponto de vista e a experiência dos graduados; e

III - o fortalecimento da coesão entre os integrantes da OM, aprimorando o espírito de corpo e os padrões de disciplina.

Seção III

Dos Universos

Art. 4º O Universo de Seleção (US) para o cargo/encargo de Adj Cmdo será composto pelos subtenentes (S Ten) e/ou primeiros-sargentos (1º Sgt) da Força, que por ocasião da abertura do processo seletivo será subdivido em:

I - universo inicial de seleção (UIS), composto pelos subtenentes (S Ten) e/ou primeiros-sargentos (1º Sgt) inseridos nos critérios (limites de universo) estabelecidos, anualmente, pelo Chefe do Departamento-Geral do Pessoal (DGP), e que participarão da fase preparatória do processo; e

II - universo final de seleção (UFS), composto pelos militares classificados como aptos, após serem submetidos a todos os procedimentos aplicáveis ao UIS, e que participarão da fase de decisão.

Seção IV

Dos Prazos

Art. 5º A assunção do cargo/encargo de Adj Cmdo dar-se-á no ano "A".

Art. 6º A nomeação do Adj Cmdo terá duração de 2 (dois) anos.

Art. 7º A recondução do Adj Cmdo terá duração de 1 (um) ano, limitada a 1 (um) evento de recondução.

Art. 8º O processo seletivo iniciar-se-á, impreterivelmente, no 1º semestre de A-1 de maneira a possibilitar que os militares selecionados e que não possuam o curso de Adj Cmdo, possam ser matriculados no 2º semestre (A-1) do referido curso, de acordo com o Anexo A - Cronograma de Eventos, destas IR.

Seção V

Das Vagas

Art. 9º A relação de vagas que serão disponibilizadas para o processo de seleção do Adj Cmdo terá a seguinte composição:

I - vaga informada pelo Estado-Maior do Exército (EME), referente à OM que foi contemplada em Quadro de Cargos Previstos com o cargo/encargo de Adj Cmdo a vigorar a partir do ano "A"; e

II - vaga referente à OM que terá, a critério do Departamento-Geral do Pessoal (DGP), o cargo/encargo sem Adj Cmdo no ano "A".

Art. 10. A critério do Chefe do DGP, as vagas a serem oferecidas aos militares incluídos no UIS serão classificadas, quanto ao tipo, como se segue:

I - vaga de OM, concorrerão a essa vaga os militares que servem na própria OM; e

II - vaga de guarnição (preferencialmente OM comandada por oficial general), concorrerão a essa vaga os militares que servem em OM sediadas na mesma guarnição.

Parágrafo único. Fica a critério do Chefe do DGP indicar quais as OM sediadas na guarnição enquadrada no inciso II deste artigo que terão seus militares incluídos no processo seletivo.

CAPÍTULO II

DAS REFERÊNCIAS

Art. 11. Estas IR têm por referência a seguinte legislação:

I - Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, que aprova o Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50);

II - Portaria nº 325-Cmt Ex, de 6 de julho de 2000, que aprova as Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02) e dá outras providências;

III - Portaria nº 2.073-Cmt Ex, de 26 de dezembro de 2018, que aprova as Instruções Gerais para a seleção, preparo, nomeação, emprego, recondução e exoneração do cargo de Adjunto de Comando (EB10-IG-01.026)

IV - Portaria nº 101-EME, de 1º de agosto de 2007, que aprova as Normas para Referenciação dos Cargos Militares do Exército Brasileiro;

V - Portaria nº 015-EME/RES, de 07 de julho de 2011, que aprova a Diretriz para Previsão de Cargos e Preenchimento de Claros no Exército Brasileiro;

VI - Portaria nº 103-EME, de 22 de maio de 2015, que aprova a Diretriz de Implantação, em caráter experimental, do Projeto de Criação do cargo de Adjunto de Comando e dá outras providências (EB20-D-01.109);

VII - Portaria nº 070-EME, de 16 de março de 2016, que cria o Curso de Adjunto de Comando;

VIII - Portaria nº 071-EME, de 16 de março de 2016, que estabelece as condições de funcionamento do Curso de Adjunto de Comando;

IX - Portaria nº 142-EME, de 10 de maio de 2016, que aprova a Diretriz de Implantação do cargo de Adjunto de Comando de Organizações Militares e dá outras providências (EB 20-D-01.035);

X - Portaria nº 372-EME, de 17 de agosto de 2016, que aprova a Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios (EB20-D-01.037) no âmbito do Sistema de Ensino do Exército (SEE);

XI - Portaria nº 410-EME, de 19 de setembro de 2017, que estabelece as condições do Curso de Adjunto de Comando;

XII - Portaria nº 47/DGP, de 30 de março de 2012, que aprova as Instruções Reguladoras para Aplicação das IG 10-02, Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (EB 30-IR-40.001);

XIII - Portaria nº 189-DGP, de 18 de setembro de 2015, que aprova as Instruções Reguladoras para o Sistema de Gestão do Desempenho do Pessoal Militar do Exército (EB30-IR-60.007); e

XIV - Portaria - DGP/C Ex Nº 383, de 1º de junho de 2022, que aprova as Normas para a Elaboração de Mapas de Indicadores em Apoio aos Processos de Seleção no âmbito do Exército (EB30-N-60.037), 2ª edição, 2022.

CAPÍTULO III

DA SELEÇÃO

Seção I

Das Fases da Seleção

Art. 12. O processo de seleção para o cargo/encargo de Adj Cmdo é composto das seguintes fases:

I - fase preparatória, a cargo da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM), destinada:

a) ao relacionamento de militares, análise e avaliação dos militares que compõem o UIS;

b) à divulgação, abertura e oferecimento do processo seletivo ao militar incluído no UIS para que este efetive as ações que lhe forem cabíveis;

c) às ações administrativas por parte das OM, que possuem militares incluídos no processo seletivo; e

d) à montagem e ordenação do UFS;

II - fase decisória, destinada à apresentação do UFS ao Chefe do DGP para fins apreciação, decisão, recondução e nomeação dos selecionados.

Seção II

Do Universo Inicial de Seleção (UIS)

Art. 13. O processo de seleção de Adj Cmdo tem origem com o estabelecimento do UIS fixado, anualmente, pelo Chefe do DGP, dentre os S Ten e 1º Sgt.

Art. 14. O DGP, por intermédio da DCEM, realizará a análise e montagem do UIS, relacionando os militares que o compõem.

Art. 15. Os militares que integram o UIS serão submetidos à fase preparatória do processo seletivo, conforme previsto no art. 12 destas IR.

Art. 16. O militar, para permanecer no UIS e ser considerado apto ao processo seletivo, deverá, por ocasião da abertura do processo, atender aos seguintes requisitos:

I - não estar **sub judice**, cumprindo pena, respondendo a Conselho de Disciplina ou indiciado em Inquérito Policial Militar (IPM);

II - encontrar-se pronto para o serviço em uma das OM enquadradas nos arts. 9º e 10 destas IR;

III - não estar, na data da abertura da seleção, em gozo de licença de qualquer natureza;

IV – ser S Ten ou 1º Sgt;

V - pertencer a qualquer Qualificação Militar (QMS) de S Ten ou 1º Sgt, exceto singular;

VI - estar classificado no comportamento "Excepcional";

VII - ter obtido, no mínimo, o conceito "MB" no último teste de avaliação física (TAF) realizado e cadastrado na Ficha Cadastro do Sistema de Cadastramento de Pessoal do Exército (SiCaPEx), considerados os resultados de "A-2" ou "A-1", sendo "A-1" o ano do processo seletivo;

VIII - estar "Apto para o Serviço do Exército" em inspeção de saúde válida;

IX - obter parecer favorável do comandante, chefe ou diretor;

X – ter obtido menção "MB" ou "E" no Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS);

XI - não estar agregado em almanaque e/ou Ficha Cadastro;

XII - não estar designado instrutor de tiro de guerra;

XIII - se monitor de centro de instrução, estabelecimento de ensino, centro ou núcleo de preparação de oficiais da reserva no ano "A-1" (ano do processo seletivo), deverá estar no último ano de nomeação ou recondução;

XIV - não estar pré-selecionado ou selecionado para missão no exterior;

XV - estando incluso no UIS, não ser movimentado após a abertura e transcurso do processo seletivo;

XVI - não estar enquadrado nos períodos de obrigatoriedade de aplicação de curso previstos na Portaria nº 372-EME, de 17 de agosto de 2016;

XVII - possuir ou vir a possuir até 28 de fevereiro do ano "A", o prazo mínimo de permanência na sede, bem como atender as demais exigências previstas na legislação de movimentação vigente, voltadas aos militares nomeados para o cargo/encargo em OM fora de suas respectivas guarnições;

XVIII - não tenha sido classificado por reversão à Força, após a abertura do processo seletivo; e

XIX - possuir ou vir a possuir até a data de abertura do processo as habilitações constantes da referenciação numérica dos Quadro de Organização (QO), Quadro de Lotação de Pessoal Militar (QLPM) e Quadro de Distribuição de Efetivos (QDE) referente ao cargo/encargo de Adj Cmdo para o qual está concorrendo, exceto a que trata do Curso de Adjunto de Comando que será realizado após a nomeação para o cargo/encargo.

Art. 17. O militar que encontrar-se pronto para o serviço em uma das OM inseridas no processo seletivo e estiver na situação de agregado em Ficha Individual e/ou Almanaque estará apto a permanecer no UIS.

Art. 18. O militar que no transcurso do processo seletivo vier a ser indiciado em IPM e/ou passar à situação **sub judice** será considerado inapto ao processo seletivo.

Seção III

Da Fase Preparatória

Art. 19. A DCEM divulgará, em seu sítio eletrônico, uma Nota Informativa, apresentando as informações essenciais aos militares interessados, aos encarregados de pessoal e aos Comandante /Chefe/Diretor de OM, bem como o calendário do processo seletivo para o cargo/encargo de Adj Cmdo.

Art. 20. A DCEM, com base no universo previsto no inciso I do art. 4º destas IR, comporá o UIS de militares para a fase preparatória da seleção, disponibilizando a eles o aplicativo para acesso e efetivação da confirmação de inscrição no processo seletivo, bem como a Ficha de Observação de Comandante de Organização Militar (FOCOM) eletrônica à seção de pessoal da OM do militar.

Art. 21. A fase preparatória inclui a análise do UIS, compreendendo:

I - o relacionamento dos S Ten e 1º Sgt, que satisfaçam todos os requisitos fixados no art. 16 e conforme o previsto no inciso I do art. 4º, destas IR ;

II - a solicitação da FOCOM ao comandante imediato do militar inserido no processo seletivo; e

III - a utilização das informações constantes da FOCOM, do mapa de indicadores e de outras julgadas pertinentes como subsídios para a montagem do UFS.

Seção IV

Da Inscrição no Processo Seletivo

Art. 22. A DCEM realizará a consulta aos militares integrantes da UIS, por intermédio de aplicativo **website**, os quais deverão acessá-lo por meio de **login** pessoal e obrigatoriamente registrar:

I - informações sobre sua situação pessoal e profissional que possam influenciar no exercício do cargo/encargo;

II - se é voluntário ou não voluntário;

III - no caso de ser voluntário, suas pretensões para o cargo/encargo, em ordem de prioridade;

IV – a escolha e priorização das OM de seu interesse, quando for o caso;

V - seu concorde ou não com o Termo de Compromisso de Militar (TCM) em permanecer no cargo/encargo durante o período de nomeação/recondução, sem que apresente requerimento de transferência para a reserva remunerada.

Parágrafo único. O cumprimento do TCM pelo militar somente será aplicável no caso de haver a movimentação com ônus para a Força.

Art. 23. O militar é considerado inscrito no processo seletivo quando, dentro dos prazos estipulados, satisfizer aos seguintes requisitos:

I - efetivar os registros previstos no art. 22 destas IR; e

II - ter sua FOCOM disponibilizada pelo aplicativo à OM, preenchida e homologada.

Parágrafo único. O quesito voluntariado é uma informação de apoio à decisão, não caracterizando fator de inabilitação ao processo seletivo.

Seção V

Dos Trabalhos de Seleção

Art. 24. Os trabalhos da DCEM serão desenvolvidos com base nas seguintes fontes:

I - base de dados individuais dos militares, disponibilizada pelo DGP;

II - aplicativo eletrônico da DCEM;

III - mapa de indicadores, disponibilizado pela Diretoria de Avaliação e Promoções (D A Prom);

IV - Relatório de Informações Pessoais (RIP), disponibilizado pela D A Prom; e

V – FOCOM, preenchidas pelos Cmt/Ch/Dir dos candidatos, disponibilizada pela DCEM.

Art. 25. Com base na FOCOM, não constará do UFS o militar que incidir em uma das seguintes situações:

I - nota igual ou inferior a 8 (oito) em qualquer competência do aspecto "aptidão para o cargo/encargo"; e

II - apreciação negativa em qualquer dos aspectos "probidade pessoal e funcional" e "parecer do Comandante, Chefe ou Diretor".

Art. 26. O UFS a ser utilizado na fase decisória será confeccionado, utilizando-se a ordenação dos militares apresentada no mapa de indicadores confeccionado pela DAPROM.

Seção VI

Da Fase Decisória

Art. 27. A etapa final da Fase Decisória compreenderá:

I – a apresentação ao Chefe do DGP do UFS, com sua respectiva ordenação geral e por OM, conforme o art. 26 destas IR, das FOCOM e demais informações julgadas pertinentes pela DCEM como ferramentas de apoio a decisão e escolha dos Adj Cmdo para o ano "A";

II - a seleção complementar, com o estabelecimento de critérios particularizados para a OM que apresente insuficiência de voluntários para o preenchimento do seu claro de Adj Cmdo; e

III – a apresentação ao Chefe do DGP do universo de militares citado no art. 39 destas IR, para fins de decisão quanto à recondução no cargo/encargo de Adj Cmdo.

Seção VII

Do Curso

Art. 28. A cargo da DCEM, os militares selecionados por ocasião da finalização da fase decisória serão relacionados para a matrícula no Curso de Adj Cmdo A-1.

Parágrafo único. Os militares selecionados em processo seletivo extemporâneo serão matriculados no primeiro curso de Adj Cmdo disponível, após terem sido nomeados.

CAPÍTULO IV

DA NOMEAÇÃO

Art. 29. A nomeação dos militares considerados aptos no Curso de Adj Cmdo será feita em portaria do DGP.

Art. 30. O tempo de desempenho do cargo/encargo de Adj Cmdo, na mesma OM, será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais 1 (um) período de 1 (um) ano.

Art. 31. Na ocorrência da necessidade de substituição extemporânea, será utilizado como base o UFS no qual constou o militar a ser substituído, aplicando-se o previsto no inciso II do art. 16 e art. 27 destas IR para efetivar a nomeação do militar substituto.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, a nomeação do militar que trata este artigo não estará condicionada à realização do Curso de Adj Cmdo.

Art. 32. Caberá ao DGP realizar anualmente o processo de recondução do cargo/encargo de Adj Cmdo, por intermédio da DCEM.

CAPÍTULO V

DA RECONDUÇÃO

Art. 33. O exercício do cargo/encargo de Adj Cmdo terá duração de 2 (dois) anos, com a possibilidade de 1 (uma) recondução de 01 (um) ano, desde que atenda aos seguintes requisitos:

I - interesse do militar ocupante do cargo/encargo; e

II - parecer favorável do Comandante da OM.

Art. 34. O processo de recondução será iniciado e conduzido pelo DGP, por intermédio da DCEM, via aplicativo SUCEMNET (Sistema Único de Controle de Efetivos e Movimentações).

Parágrafo único. O processo de recondução finaliza com a decisão do Chefe do DGP, conforme previsto no art. 27 destas IR.

Art. 35. Ao militar que, no exercício do cargo/encargo de Adj Cmdo, vier a ser promovido a oficial do Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO) é vedada a recondução, podendo permanecer no desempenho do cargo/encargo até o final do período de sua nomeação ou recondução, conforme o caso.

CAPÍTULO VI

DA EXONERAÇÃO

Art. 36. A exoneração será feita por meio de portaria do Chefe do DGP, nos seguintes casos:

I - por término de nomeação ou recondução;

II - deficiência no exercício do cargo/encargo;

III - inconveniência da permanência do militar no cargo/encargo;

IV - por solicitação do comandante de OM, via canal de comando;

V - por contrariar o previsto nos incisos I, VI, VIII e XIV do art. 16 destas IR; e

VI - por afastamento total do serviço, previsto no art. 67, § 1º, alíneas "b" e "e", da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 - Estatuto dos Militares (E1), durante o período de nomeação e/ou recondução.

Art. 37. O Adj Cmdo, de que tratam estas IR, poderá ser exonerado do cargo/encargo antes de completar o prazo de sua nomeação ou recondução, por:

I - motivo de saúde que impossibilite a continuidade no cargo/encargo, atestado por junta de inspeção de saúde; e

II - requerimento do militar ao Chefe do DGP, via canal de comando.

Art. 38. O militar no último ano de nomeação deverá preencher, obrigatoriamente, o Plano de Dispensa/Recondução de Adjunto de Comando, a ser disponibilizado no SUCEMNET da DCEM.

Parágrafo único. O militar não reconduzido será exonerado do cargo/encargo e classificado, a critério da DCEM, na mesma OM ou guarnição onde exerceu o cargo/encargo de Adj Cmdo.

Art. 39. Os militares que se enquadrarem no art. 38 destas IR e que não tenham sido reconduzidos, poderão preencher suas opções de movimentação no Cadastro Anual de Movimentações do Exército (CAMEx), no sistema SUCEMNET da DCEM, estando sujeitos à aplicação das regras de movimentações/classificação vigentes.

CAPÍTULO VII
DO EXERCÍCIO DO CARGO

Art. 40. As atribuições do Adj Cmdo seguem o prescrito no Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (R-1).

CAPÍTULO VIII
DAS PRESCRIÇÕES FINAIS

Art. 41. O processo seletivo de nomeação para o cargo/encargo de Adj Cmdo seguirá o cronograma de eventos previsto no Anexo "B" destas IR.

Art. 42. O Adj Cmdo integra o Estado-Maior Especial da OM e o cargo/encargo poderá constar do QCP, por transformação de outro cargo/encargo já existente na OM.

Parágrafo único. A solicitação da inclusão do cargo/encargo de Adj Cmdo no QC/QCP dos grandes comandos e/ou OM, deve ser encaminhada pelo escalão subordinado, conforme o caso, diretamente ao EME.

Art. 43. O controle do cargo/encargo de Adj Cmdo no Exército Brasileiro é exercido pelo EME, no tocante ao QCP, cabendo ao DGP a gestão do cargo/encargo e dos processos, em estreita ligação com o Órgão de Direção Geral (ODG).

Art. 44. Os militares que estiverem realizando cursos na modalidade de ensino a distância poderão participar normalmente das atividades de capacitação de Adj Cmdo.

Art. 45. Os Cmt/Ch/Dir de OM que possuem militares inscritos no processo seletivo para o cargo/encargo de Adj Cmdo deverão informar diretamente à DCEM, em caráter de urgência, todas as alterações ocorridas após a homologação da FOCOM que estejam relacionadas a mudanças de comportamento, movimentações, indiciamento em IPM, situação **sub judice**, cumprindo pena ou **sursis**, justificante/acusado em conselho de justificação/disciplina, licenças, promoções, falecimento, seleção para missões no exterior, missões de paz, inclusão ou desistência em outros processos seletivos ou desistência.

Art. 46. Os casos omissos, que porventura surgirem da aplicação destas IR, serão submetidos à apreciação do Chefe do DGP.

ANEXO A
CRONOGRAMA DE EVENTOS

ORDEM	EVENTO	RESPONSÁVEL	DATA
1	Abertura do Processo seletivo, com: - Levantamento do Universo Inicial de Seleção (UIS) e OM a serem oferecidas, que comporão o processo seletivo para o cargo/encargo de Adjunto de Comando (Adj Cmdo) com assunção no ano "A". - Divulgação da Nota Informativa no sítio eletrônico da DCEM.	DCEM	FEV A-1
2	1. Disponibilização do Plano de Dispensa / Recondução de Adj Cmdo via SUCEMNET, aos militares que estão no último ano de nomeação. Disponibilização do aplicativo de Seleção para o cargo/encargo de Adj Cmdo, via SUCEMNET, aos/as: a. Militares relacionados no UIS aptos ao processo seletivo, para fins de preenchimento e confirmação de inscrição. b. OM que possuem militares, aptos, no UIS para fins de preenchimento e Homologação da FOCOM.		MAR A-1
3	Encerramento do acesso ao aplicativo por parte dos militares incluídos no processo seletivo para o cargo/encargo de Adj Cmdo.		
4	Disponibilização do CAMEx, via SUCEMNET, aos militares que se encontram reconduzidos e ao militares que estão no último ano de nomeação como Adj Cmdo em A-1		A partir de 1º MAR A-1
5	Solicitação do Mapa de Indicadores e do RIP à DAProm dos militares inscritos e aptos ao processo seletivo.		
6	Elaboração do Mapa de Indicadores e do RIP e envio à DCEM.	D A Prom	
7	Encerramento do acesso ao aplicativo por parte dos Cmt/Ch/Dir de OM, para fins de homologação e envio da FOCOM eletrônica à DCEM.	Cmt/Ch/Dir OM	Até 15 ABR A-1
8	Montagem do UFS, auditoria, estudos e lançamentos das informações gerenciais necessárias para a fase decisória.	DCEM	MAR/ABR A-1
9	Início/término da fase decisória de seleção e recondução. (Despacho c/ o Ch DGP)	DCEM / DGP	MAIO/JUN A-1
10	Divulgação dos Selecionados / Reconduzidos	INFORMEX	
11	Relacionamento para matrícula no curso de Adj Cmdo	DCEM	JUN de A-1
12	Curso de Adj Cmdo	EASA	JUL de A-1
13	Portaria de Nomeação / Recondução Adj Cmdo	DGP	SET e DEZ de A-1
14	Assunção do cargo/encargo de Adj Cmdo	OM	JAN de A

ANEXO B

INFORMAÇÃO DE PESSOAL - ACESSO RESTRITO

Art. 5º, Inciso X da CF/1988, Art. 31 da Lei Nº 12.527, de 18 NOV 11 e Art. 55 e Art. 62 do Decreto nº 7.724, de 16 MAIO 12



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
111º BATALHÃO DE XXXXXXXXXXXXXXXXXX

FICHA DE OBSERVAÇÃO DE COMANDANTE DE ORGANIZAÇÃO MILITAR (FOCOM)

A remessa da presente ficha tem o objetivo de aprimorar o processo de seleção por meio de consulta direta aos Comandantes/Chefes/Diretores de OM, visando a obter informações especificas e complementares às existentes no banco de dados do Departamento-Geral do Pessoal (DGP).

1. INFORMAÇÕES DO(A) MILITAR (dados extraídos do SiCaPEx)				
Posto/Graduação: ST ou 1° Sgt	Arma/Quadro/Sv: QMS Inf	Turma: 1999	Identidade: 000000000-0	CP: 00000-0
Organização Militar: **111º Batalhão de xxxxxxxx**			Pronto na OM: 08/01/2018	Pronto na sede: 08/01/2018
Nome: (JOSÉ) DA SILVA			Comportamento: Excepcional	

2. INFORMAÇÕES DA FICHA DE INSCRIÇÃO DO(A) MILITAR (dados extraídos da inscrição do(a) militar)		
Voluntário? Sim ou Não	O Cônjuge é militar de carreira? Sim ou Não	Está em outro processo seletivo? Sim ou Não
Experiências: (citar)		
Informações úteis: (citar)		

3. AVALIAÇÃO DO COMANDANTE, CHEFE OU DIRETOR				
ASPECTOS	**COMPETÊNCIAS**	**NOTAS**	**OBSERVAÇÕES**	
a. APTIDÃO PARA O CARGO	Conhecimento Institucional	9	Para as competências, as notas são atribuídas de zero a dez, números inteiros.	
	Flexibilidade	9		
	Coragem Moral	10		
	Comunicação	9		
	Liderança	8		
	Discrição	10		
NOTA FINAL		55	Σ total das notas das competências	
b. PROBIDADE PESSOAL E FUNCIONAL			☒ Sim ☐ Não	
c. RESULTADO DO ÚLTIMO TAF		Menção: E	Suficiência: **Suficiente**	BI/Data Adt 001, BI 227 de 14 Dez 20
d. INSPEÇÃO DE SAÚDE	Parecer: ☒ Apto ☐ Apto com restrições ☐ Inapto		☒ CPS ☐ VCL	BI/Data: BI 135, de 14 Dez 19

INFORMAÇÃO DE PESSOAL - ACESSO RESTRITO

Art. 5º, Inciso X da CF/1988, Art. 31 da Lei Nº 12.527, de 18 NOV 11 e Art. 55 e Art. 62 do Decreto nº 7.724, de 16 MAIO 12

4. SITUAÇÃO PROFISSIONAL		
a. Existe algum inconveniente, por parte do(a) militar, de natureza pessoal e/ou profissional que possa ser considerado por ocasião da seleção? (caso exista, é necessário detalhar no campo Observação)		NÃO
Obs.:		
b. Estado de saúde	Goza de boa saúde:	SIM
	Obs:	
	O estado de saúde do(a) militar afeta, de alguma maneira, seu desempenho profissional? (caso positivo, é necessário detalhar no campo Observação)	NÃO
	Obs.:	
c. Existe algum impedimento, por parte da OM, para que o militar possa ser nomeado?		NÃO
Obs.:		
d. Já esteve ou está (Se afirmativo, esclarecer período, motivo etc, quando for o caso):	Sub judice: (caso positivo, é necessário detalhar no campo Observação)	NÃO
	Obs.:	
	Respondendo a IPM ou Sindicância? (caso positivo, é necessário detalhar no campo Observação)	NÃO
	Obs.:	
	Conselho de Disciplina? (caso positivo, é necessário detalhar no campo Observação)	NÃO
	Obs.:	
	Em LE? (caso positivo, é necessário detalhar no campo Observação)	NÃO
	Obs.:	
	Em LTSP? (caso positivo, é necessário detalhar no campo Observação)	NÃO
	Obs.:	
	Em LTSPF? (caso positivo, é necessário detalhar no campo Observação)	NÃO
	Obs.:	

e. Desenvolve outra atividade paralela à militar? (caso positivo, é necessário detalhar no campo Observação)	NÃO	Se afirmativo, afeta o desempenho profissional/militar? (caso positivo, é necessário detalhar no campo Observação)	NÃO
Obs.:			
f. Baseado em suas observações diárias, o Sr pode afirmar que o(a) militar está apto(a) a desempenhar a função proposta? (caso negativo, é necessário detalhar no campo Observação)			SIM
Obs.:			

5. SITUAÇÃO PARTICULAR	
a. Estado civil: Casado(a)	
b. O cônjuge ou companheiro(a) exerce função pública ou é militar? (caso positivo, é necessário detalhar no campo Observação)	**NÃO**
Situação (ativa; reserva; outra): Posto/Graduação: Força: Função/cargo: Instituição/OM/Local onde serve:	

INFORMAÇÃO DE PESSOAL - ACESSO RESTRITO
Art. 5º, Inciso X da CF/1988, Art. 31 da Lei Nº 12.527, de 18 NOV 11 e Art. 55 e Art. 62 do Decreto nº 7.724, de 16 MAIO 12

c. Caso seja nomeado, os dependentes acompanharão o militar? (caso negativo, é necessário detalhar no campo Observação)	SIM
Obs:	
d. O cônjuge/companheira acompanhará o militar durante todo o tempo da missão? (caso negativo, é necessário detalhar no campo Observação)	SIM
Obs:	
e. Problema(s) familiar(es) atual(ais)? (caso positivo, é necessário detalhar no campo Observação)	NÃO
Obs:	
f. Os dependentes possuem problemas de saúde? (caso positivo, é necessário detalhar no campo Observação)	NÃO
Obs:	
g. A situação financeira do militar é equilibrada? (Se não for equilibrada, esclarecer as causas, explicitando se o desequilíbrio tem consequência ou não sobre o desempenho profissional do militar).	SIM
Obs:	
h. Apresentação em trajes civis.	E/MB/B/R
i. Relacionamento entre os membros da família.	E/MB/B/R
j. Convivência social do militar.	E/MB/B/R
l. Convivência social do cônjuge ou companheira, se for o caso.	E/MB/B/R
m. Convivência social dos dependentes.	E/MB/B/R
n. Apresentação dos dependentes.	E/MB/B/R
o. Condições de saúde dos dependentes.	E/MB/B/R

6. PARECER DO COMANDANTE, CHEFE OU DIRETOR
(Parecer quanto apresentar ou não condições para nomeação e juízo sintético a respeito do militar)

- Prioridade de Indicação dentro do Universo da OM: _____

- Quanto às condições para nomeação para Adjunto de Comando:

- [ ] o Militar apresenta Excelentes condições
- [x] o Militar apresenta Muito Boas condições
- [ ] o Militar apresenta Boas condições
- [ ] o Militar apresenta Regulares condições
- [ ] o Militar **Não Apresenta** condições

b. Juízo sintético a respeito do militar:

O militar executa a função de Adjunto do Pelotão de Suprimento. Demonstra atributos como organização, liderança, zelo, iniciativa e bom conhecimento profissional. O S Ten (ou 1° Sgt) **FULANO** procura desenvolver um clima organizacional positivo, na medida em que promove o espírito de corpo, busca a coesão e prima pela camaradagem no âmbito da sua equipe. Possui, ainda, conduta pessoal ilibada. Por essas razões, sou de parecer que o militar reúne excelentes condições para exercer a função de Adj Cmdo.

7. DADOS PESSOAIS DO AVALIADOR	
Posto: **Cel** Cargo: **Homologador da OM** Contato: **(0XX) xxxxx - xxxx**	Arma: **ARMA DE INFANTARIA** OM: **111º BATALHÃO DE XXXXXXXXXXXXXXXXXX**
Município-UF, de XXXXXXX de 2020 **JOÃO DA SILVA E SILVA - Cel** **Identidade: 000000000-0**	